

DECISÃO COREN-RO nº 012, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Aprova o arquivamento de denúncia. PAD COREN-RO N. 061/2016.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Coren-RO n. 061/2016

CONSIDERANDO o Parecer de Relatora nº 011/2017, exarado pelo Conselheiro Juan Irineu Belline Kasprovicz, Coren-RO n. 287184, aprovado na Reunião Ordinária de Plenário nº 26, realizada no dia 24 de março de 2017;

DECIDE:

Art 1º Arquivar a denúncia apresentada pelo Ministério Público de Rondônia – Promotoria de Vilhena, em desfavor da Enfermeira I. S. do N. S., Coren-RO n. 205619, por ausência de elementos suficientes para instauração de processo ético-disciplinar, não possuindo as necessárias condições de admissibilidade constantes no Art. 27 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010

Art 2º Determinar que, a contar da ciência desta decisão, cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze), com efeito suspensivo, conforme estabelece o art. 133 da Resolução COFEN 370/2010.

Porto velho, 28 de março de 2017.

Dr. Juan Irineu Silva Belline Kasprovicz
Coren-RO n. 287184
Conselheiro Relator

Dra. Ana Paula Santos Cruz
Coren-RO n. 63128
Presidente